

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 067/02-SMG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002

“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas particulares, com o objetivo de quitar faturas decorrentes de emplacamento de veículos, de outras unidades da Federação, para este Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:



Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as empresas particulares destinado a quitação de faturas de serviços de emplacamento dos veículos transferidos de outras unidades da Federação, para o Município de Formosa, no ato da transferência.

Art. 2º - As despesas serão efetuadas mediante a apresentação das faturas de serviços prestados, devidamente fiscalizadas pelo DETRAN-GO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Finanças, Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação